

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1129/2025.**

O Município de Cerro Corá/RN, CNPJ: 08.173.502/0001-26, torna público, que por intermédio de seu agente de contratação, designado pela Portaria nº 042/2025 – GP, de 06 de janeiro de 2025, realizará **CHAMADA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 11.947, de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 suas alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O envio dos projetos de venda e documentos referentes à habilitação para esta Chamada Pública será realizado exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublica.com.br. Os projetos de venda, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

- 1 – Início das Propostas: **13/05/2025 às 08h;**
- 2 – Limite para Impugnação: **30/05/2025 às 23h59m;**
- 3 – Limite para Esclarecimentos: **30/05/2025 às 23h59m;**
- 4 – Prazo final para envio das Propostas: **02/06/2025 às 08h;**
- 5 – Abertura das Propostas: **02/06/2025 às 08h01m;**
- 6 – A solicitação de esclarecimento e dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente Chamada Pública deverá ser efetuada pelos interessados, exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores da Agricultura Familiar que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na seguinte forma:

2.1.1. Fornecedores individuais: Agricultores familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – DAP física.

2.1.2. Grupos informais: Agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – DAP física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda.

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – DAP jurídico

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Não poderão participar da chamada pública:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da chamada pública ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4.55 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, os **PROJETOS DE VENDA**, conforme **ANEXOS II, III e IV**, com as seguintes informações:

2.7.1. Descrição detalhada do objeto.

2.7.2. Preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

2.7.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

2.8. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

2.9. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA.

2.10. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano, e obedecerão às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

Sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

2.11. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para a Alimentação Escolar.

2.12. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

2.13. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

2.14. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

2.15. A apresentação do projeto de venda implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o participante o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

2.16. No cadastramento, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

2.16.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

2.16.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.16.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.16.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

2.17. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.18. A falsidade da declaração de que trata o item 2.17 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor será verificado a existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. SICAF(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

3.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3jvl3dmpfjZci4fRr4d7C0YRefWU>);

3.2. Para habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o que se enquadrem.

3.3. Documentos para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física (não organizados em grupo).

3.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo V** deste edital.
- IV – Certidão conjunta de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.
- VI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- VII – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

3.4. Documentos para o Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo).

3.4.1. O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo) deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo V** deste edital.
- IV – Certidão conjunta de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

VI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VII – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

3.5. Documentos para o Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica.

3.5.1. O Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e/ou cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações).

IV – Declaração individual ou em conjunto assinada por cada agricultor (cooperado ou associado) de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Anexo V** deste edital.

V – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo VI** deste edital.

VI – Certidão conjunta de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título IX-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011;

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

X – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa.

3.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

3.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.8. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

3.10. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o agente de contratação, a seu critério, poderá conceder prazo de até 03 (três) dias úteis para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

4. DOS RECURSOS

4.1. Caso algum fornecedor seja inabilitado ou desclassificado, o Agente de Contratação abrirá em campo próprio do sistema o prazo para recursos e contrarrazões.

4.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da decisão da inabilitação ou desclassificação.

4.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da inabilitação ou desclassificação.

4.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- l) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar com a prefeitura de Cerro Corá/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 5.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

b) Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado por prazo superior ao estabelecido na alínea “b”, com aceitação do objeto pela Administração.

c.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 5.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

e) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 5.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 5.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o município de Cerro Corá/RN.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

8.3. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.5. Os contratos decorrentes da chamada pública poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.2, inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

9.4. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item anterior, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

9.5. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Será realizado o credenciamento quando houver:

10.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 dias úteis antes da assinatura do contrato;

10.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 10.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.4. Se houver o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido da extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente do município de Cerro Corá/RN, não será extinto o contrato em execução com contratado(a) que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 20 (vinte) dias, a contar de sua publicação.

11.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.6.1. Anexo I – Termo de Referência

12.6.2. Anexo II: Modelo de projeto de venda para os fornecedores individuais;

12.6.3. Anexo III: Modelo de projeto de venda para os grupos informais;

12.6.4. Anexo IV: Modelo de projeto de venda para os grupos formais;

12.6.5. Anexo V: Modelo de declaração de produção própria;

12.6.6. Anexo VI: Modelo de declaração de responsabilidade;

12.6.7. Anexo VII: Minuta do contrato.

Cerro Corá/RN, 09 de maio de 2025.

Raimundo Ozair Tenan

Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL /CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
Obs.: *Preço publicado no Edital nº ____/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL /CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência	6. N° Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome	CNPJ			Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

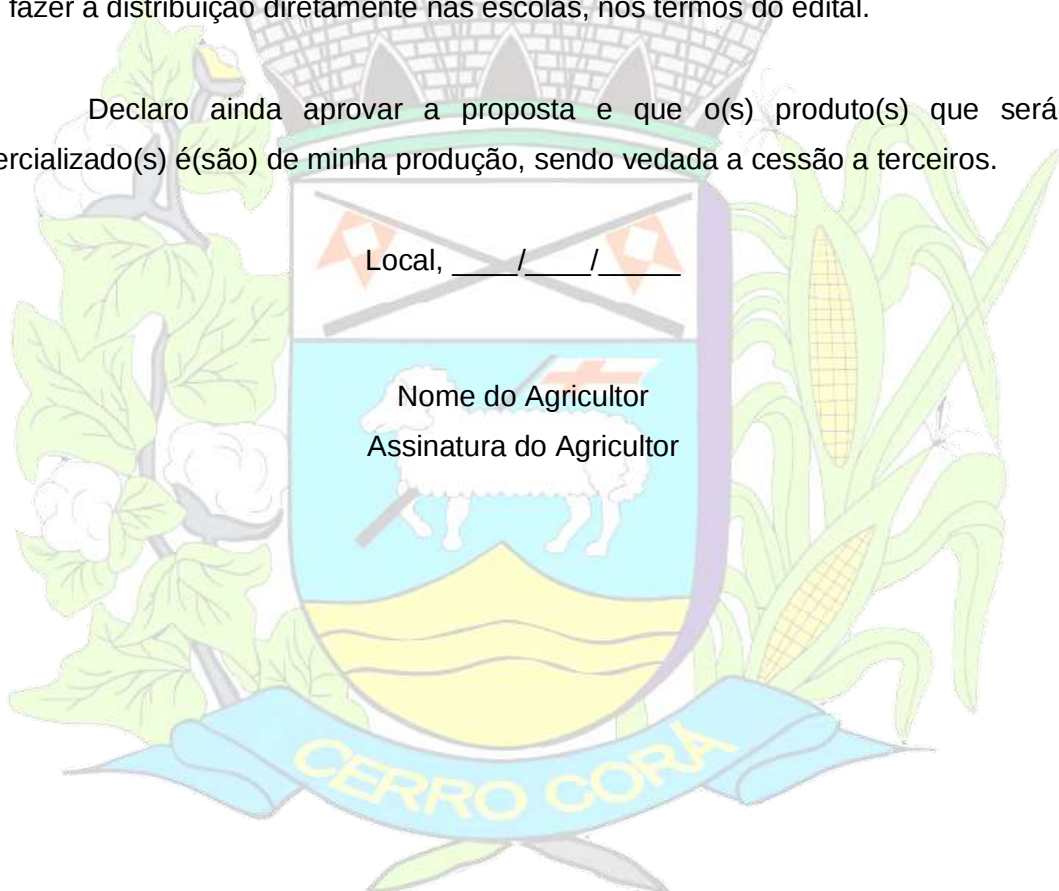
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL /CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta N° da Conta		12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. N° de Associados com DAP Física		15. Nome do representante legal		16. CPF	
17. DDD/Fone		18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
				4.1. Unitário	4.2. Total
5. Cronograma de entrega dos produtos					
1					
2					
Obs.: *Preço publicado no Edital nº ____/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº ____/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Cerro Corá/RN, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital.

Declaro ainda aprovar a proposta e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal
de acordo com a Proposta de Venda) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº
_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social
desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO
CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e suas alterações, e da Resolução nº 06, de 08/06/2020, e
suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º /20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, com Sede na Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.173.502/0001-26, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Brasileiro, Solteiro, portador do RG N.º 002628547 SSP/RN e do CPF: 067.968.434-44, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ (para grupo formal), CPF sob o nº _____ (grupos informais e individuais), doravante designado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2025, Processo Administrativo nº ____/2025, RESOLVEM celebrar contrato, sujeitando-se às normas constantes na Lei 11.947/2009 e Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Cerro Corá/RN, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº ____/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Chamada Pública;

1.2.3. O(s) Projeto(s) de Venda; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E PREÇOS DOS PRODUTOS

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

2.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues no centro de recebimento e distribuição da merenda escolar, localizado na Rua Gracindo Deitado, Centro, Cerro Corá/RN.

3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) vencedor(es).

3.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:

Ação:

Função:

Sub-Função:

Programa:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato.

7.2. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução da contratação.

7.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

7.5. Comunicar quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE, após receber as Notas Fiscais de Venda e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações e mediante verificação regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar com a prefeitura de Cerro Corá/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.2, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

b) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado por prazo superior ao estabelecido na alínea “b”, com aceitação do objeto pela Administração.

c.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.2, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

e) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.2, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o município de Cerro Corá/RN.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 02, de 10 de março de 2023, Resolução CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, com comunicação formal e expressa, mediante registro de recebimento, poderá ser extinto, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de ____ de _____ de 2025.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerro Corá/RN, ____ de ____ de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
Responsável legal
CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)
CONTRATADA (Grupo Formal)
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: _____

2 _____
CPF: _____